

*I – Gratificação pela regência de classe de alunos portadores de necessidades específicas - devida no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico, ao professor com atribuições na regência de classe exclusiva do referido seguimento;*

*II – Gratificação de atividade complementar, devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor de vencimento básico, ao professor em regência de classe de educação infantil até a 4º série do ensino fundamental, exclusivamente com fito compensatório das atividades extra – classe;*

*III – Gratificação por titulação, devida nos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), ao servidor da carreira do magistério que seja possuidor de diploma de especialização, mestrado e doutorado respectivamente, calculada sobre o vencimento básico;*

*IV – Gratificação de regência de classe em zona rural, devida no percentual de 10% (dez por cento) ao professor em exclusivo exercício de docência em unidade de ensino situada na zona rural;*

*V – Gratificação de Incentivo à Docência, devida no percentual de 10% (dez por cento) ao professor em exclusivo exercício de regência de classe;*

*§ 1º. A Especialização da qual se refere o inciso III requer diploma devidamente registrado em consonância com as regulamentações exigidas pelo Ministério da Educação e carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;*

*§ 2º. Os Títulos previstos no inciso III desse artigo em espécie, deverão possuir pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo professor.”*

